

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

O Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O curso de Mestrado Acadêmico foi reconhecido pela CAPES através da portaria N° 87 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de janeiro de 2008. O curso de Doutorado em Física foi reconhecido pela CAPES através da portaria N° 1.045, publicada no DOU de 19 de agosto de 2010. O reconhecimento dos dois cursos foi renovado pela Portaria de Renovação de Reconhecimento MEC n° 1.077 de 31/08/2012 publicada no DOU DE 03/09/2012.

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC –UFABC.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Física tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber.

§ 2º O Programa compreende dois cursos de formação hierarquizados, que são o de mestrado acadêmico e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Física.

TÍTULO II Da Coordenação

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do Programa;

II – 4 (quatro) membros representantes docentes, eleitos entre os orientadores permanentes cadastrados no curso, em efetivo exercício;

III – 1 (um) membro representante discente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no curso há mais de um ano.

§ 1º Os representantes docentes e discentes da Coordenação terão suplentes que os substituem no caso de impedimento da participação destes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Coordenação.

§ 2º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, estes nomearão um membro docente da Coordenação para assumir suas funções.

§ 3º A eleição do coordenador, do vice-coordenador, bem como dos representantes docentes, se fará entre os docentes permanentes credenciados no Programa, em efetivo exercício.

§ 4º Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, sem limite de reconduções.

§ 6º Será de até 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes discentes, sem limite de reconduções.

§ 7º O mandato do representante discente e seu suplente não poderá exceder o da Coordenação vigente no momento de sua eleição.

TÍTULO III

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Art. 3º A seleção regular de candidatos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC será efetuada de 1 (uma) a 3 (três) vezes por ano.

§ 1º Cada processo seletivo deve ser regido por edital específico, a ser publicado no Boletim de Serviço da UFABC e divulgado na página do Programa na internet e por outros meios cabíveis.

§ 2º O edital a que se refere o § 1º deste caput deve conter os pesos relativos de cada item de avaliação dos candidatos, conforme listados no Art. 8º.

§ 3º O período de inscrições para cada seleção regular será de pelo menos 1 (um) mês.

Art. 4º Excepcionalmente, reserva-se o direito à Coordenação de, via edital específico, aceitar a entrada de discentes no Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC em fluxo contínuo, desde que estes discentes não solicitem bolsa de estudos da quota do Programa.

§ 1º O edital específico para a modalidade de entrada em fluxo contínuo deverá necessariamente conter critérios para avaliação de mérito científico-acadêmico do candidato, compatíveis com os critérios das seleções regulares.

§ 2º Caso o discente cuja entrada se deu por meio de edital de fluxo contínuo decida solicitar bolsa de estudos da quota do Programa, este deverá participar de processo seletivo regular de forma a ser classificado com os demais candidatos para atribuição de bolsa de estudos.

Art. 5º Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo regular do curso de mestrado os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Curriculum vitae atualizado do candidato, preferencialmente no formato da plataforma Lattes do CNPq;

III – 2 (duas) cartas de recomendação;

IV - Notificação de professor credenciado no curso aceitando orientar o candidato;

V - Diploma de graduação, ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de provável formando;

VI - Histórico escolar completo da graduação do candidato, contendo eventuais reprovações e trancamentos de matrícula;

VII - Documento de identidade (para brasileiros) ou passaporte (para estrangeiros);

VIII – Para estrangeiros residentes no Brasil, comprovante de que está residindo legalmente no Brasil;

IX – Para candidatos de nacionalidade brasileira, comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

X – Número de inscrição no Exame Unificado de Ingresso das Pós-Graduações em Física – EUF e data de realização do mesmo, caso o candidato tenha prestado o EUF.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Coordenação poderá aceitar uma inscrição para o Processo Seletivo sem a apresentação de alguns dos documentos acima, ou solicitar documentos adicionais.

Art. 6º Além dos documentos constantes no Art. 5º, serão exigidos para a inscrição no processo seletivo regular do curso de Doutorado os seguintes documentos:

I – Histórico escolar completo do mestrado do candidato, caso o mesmo tenha cursado o Mestrado, contendo eventuais reprovações e trancamentos de matrícula.

Parágrafo único. Caso o candidato ao Doutorado não tenha cursado o Mestrado, este deverá demonstrar excelente desempenho acadêmico conforme parâmetros definidos no edital do

Processo Seletivo.

Art. 7º É responsabilidade da Coordenação do Programa realizar o processo seletivo para ingresso no curso de Pós-Graduação em Física.

§ 1º Reserva-se o direito à Coordenação do Programa de nomear uma Comissão de Seleção e Bolsas para realizar o processo seletivo, preferencialmente contendo representatividade igualitária entre pesquisadores teóricos e experimentais.

§ 2º A Comissão de Seleção e Bolsas ficará automaticamente extinta uma vez terminado o mandato da Coordenação pela qual foi nomeada.

§ 3º A Comissão de Seleção e Bolsas deverá registrar os resultados do processo seletivo em ata específica, que deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 8º Os critérios para a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado em Física consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I - Curriculum vitae do candidato;

II - Histórico escolar;

III - Desempenho no Exame Unificado de Ingresso das Pós-Graduações em Física - EUF;

IV - Cartas de recomendação;

V - Desenvoltura na entrevista com relação às perspectivas de desenvolvimento de um curso de Pós-Graduação na UFABC, caso a mesma tenha sido agendada pela Coordenação.

Parágrafo único. Candidatos ao curso de doutorado que concluírem em até 24 meses o curso de mestrado dentro do Programa e apresentarem a documentação requerida nos Art. 5º e 6º poderão mudar automaticamente para o nível de doutorado, estando ainda sujeitos a classificação para efeito de atribuição de bolsas.

Art. 9º O candidato aprovado no processo seletivo estará apto a se matricular no curso de Pós-Graduação em Física.

Parágrafo Único. Os documentos requeridos para a matrícula serão divulgados pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação.

Art. 10. A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada quadrimestre, mediante anuência do orientador, nas datas definidas no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Coordenação poderá se responsabilizar pela autorização de matrícula do discente, caso em que este deverá procurar a Coordenação com a devida antecedência.

Art. 11. O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes:

I – Obter o conceito R duas vezes;

II – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III – For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV – For reprovado duas vezes no Exame de Dissertação ou Tese;

V - Não renovar a matrícula;

VI - Não participar da avaliação anual de desempenho acadêmico, a que se refere o Art. 24, exceto em casos devidamente justificados;

VII – For reprovado na avaliação anual de desempenho acadêmico por duas vezes consecutivas;

VIII – Passar um período de mais de sessenta dias sem orientador.

Art. 12. O discente poderá solicitar à Coordenação o trancamento do curso de Pós-Graduação caso apresente justificativa comprovável da impossibilidade de se dedicar ao curso por um prazo determinado, e manifeste formalmente sua intenção de dar continuidade futura ao curso.

Parágrafo Único. O trancamento da matrícula no curso de Pós-Graduação seguirá as normas e limites dispostos pelo Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC.

TÍTULO IV

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Art. 13. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas pela Coordenação do Programa conforme o mérito acadêmico do candidato.

§ 1º Na existência de uma Comissão de Seleção e Bolsas nomeada pela Coordenação do Programa, fica ao encargo desta a classificação dos discentes ingressantes para atribuição de bolsas;

§ 2º Os critérios de classificação para atribuição de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC são os mesmos do processo de seleção e ingresso, conforme detalhado no Art. 8º do Título III destas normas internas;

§ 3º Os pesos relativos aos critérios citados no § 2º, bem como outros itens de avaliação pertinentes para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos a bolsas de estudo, deverão ser explicitados no edital de Seleção e Ingresso citado no Art. 3º do Título III destas normas internas;

§ 4º A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, de forma que a lista classificatória de candidatos para atribuição de bolsas perderá seu efeito no processo de seleção seguinte;

§ 5º Discentes regularmente matriculados que por ventura tenham ingressado no curso e não tenham se classificado para atribuição de bolsas de estudo, e que desejem concorrer novamente à bolsa de estudo, poderão se inscrever para a seleção de bolsistas nas datas estipuladas pela Coordenação.

§ 6º A classificação no processo seletivo e a realização da matrícula no Programa não é garantia de concessão de bolsa de estudos, pois esta dependerá da disponibilidade de quotas das agências de fomento.

Art. 14. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I - Ser desligado do curso, conforme Título III, Art. 12 destas Normas Internas, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC;

II - Obter o conceito C em disciplinas da pós-graduação mais de 2 (duas) vezes;

III - Ser reprovado em uma disciplina da Pós-Graduação;

IV - Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao orientador notificar prontamente à Coordenação sobre a data de concessão da bolsa de outra agência para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente poderão ser cobrados judicialmente;

V - Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Física, a critério da Coordenação.

Art. 15. A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, cancelar a bolsa de estudos do bolsista que seja reprovado na avaliação anual de desempenho acadêmico a que se refere o Art. 24.

Art. 16. Caso o discente solicite trancamento de curso, deverá solicitar cancelamento de sua bolsa de estudos.

Parágrafo Único. O discente poderá solicitar uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno as atividades de Pós-Graduação, cuja concessão depende da disponibilidade de quota de bolsa disponível para este fim.

TÍTULO V

Dos créditos

Art. 17. Conforme o Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Art. 18. O discente de mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas Mecânica Quântica I, Mecânica Quântica II, Eletrodinâmica Clássica I e Mecânica Estatística I, totalizando 54 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 19. O discente de doutorado deverá obrigatoriamente cursar ou já ter cursado as disciplinas que constam no Art. 18, e ainda deverá cursar ou já ter cursado pelo menos uma das disciplinas Eletrodinâmica Clássica II, Mecânica Estatística II, Mecânica Quântica III, ou Mecânica Clássica, totalizando assim 66 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 20. Além das disciplinas obrigatórias mencionadas nos Art. 18 e 19 destas Normas Internas, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas a sua área de pesquisa.

§ 1º A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre discente e orientador levando-se em conta o plano de trabalho do estudante e as especificidades da linha de pesquisa.

§ 2º Caso a Coordenação perceba uma inadequação entre a escolha das disciplinas cursadas e a linha de pesquisa na qual se insere o projeto de pesquisa do discente, a mesma poderá intervir na escolha de disciplinas para sanar eventuais déficits de formação.

Art. 21. A conclusão do mestrado acadêmico em Física exige a integralização de pelo menos 78 (setenta e oito) créditos em disciplinas e a conclusão do doutorado em Física exige a integralização de pelo menos 114 (cento e quatorze) créditos em disciplinas.

Art. 22. O discente poderá reconhecer créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, ou reconhecer créditos de disciplinas cursadas em curso de mestrado da UFABC no doutorado, apresentando à Coordenação do Programa uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa, assinada pelo orientador.

§1. O reconhecimento de créditos de outras instituições não deverá exceder 50% dos créditos necessários para obtenção do título de mestrado.

§2. O reconhecimento de créditos relativos a disciplinas em que o discente tenha obtido conceito abaixo de B somente será aprovado em casos excepcionais e devidamente justificados pelo discente e orientador.

Art. 23. O discente de doutorado que tiver cursado o Mestrado em cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES deverá encaminhar à Coordenação do Programa, na ocasião da sua primeira matrícula, uma requisição de reconhecimento de créditos.

Parágrafo único. Os créditos em disciplinas reconhecidos do mestrado não entrarão no cômputo do limite fixado no Art. 22 destas Normas Internas.

TÍTULO VI

Do acompanhamento das atividades do discente

Art. 24. Anualmente, a Coordenação deverá promover uma avaliação das atividades acadêmicas e do desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos discentes do Programa.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput pode ser feita por relatório escrito, comunicação oral em evento de avaliação, ou por outro mecanismo devidamente regulamentado pela Coordenação.

§ 2º O discente reprovado na avaliação anual deverá apresentar, em até 30 dias após comunicação da Coordenação, relatório escrito conjuntamente com o orientador, que deve detalhar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento do projeto, e apresentar um planejamento para resolução destas dificuldades.

TÍTULO VII

Do exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira

Art. 25. A Coordenação deve regulamentar via portaria específica o formato e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação.

Art. 26. O exame de qualificação deverá ocorrer no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula para o Mestrado, e no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 30 (trinta) meses após a primeira matrícula para o Doutorado.

§ 1º É obrigação do discente e do seu orientador fazer a inscrição no exame de qualificação em prazo hábil para cumprir o prazo estabelecido no caput.

§ 2º O discente que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior (bolsa sanduíche) durante o doutorado poderá ter flexibilizado o prazo para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

Art. 27. O candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo de 3 (três) meses para o exame de mestrado e de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após a reprovação.

Parágrafo único. Neste caso reserva-se o direito a Coordenação do Programa de tomar as medidas cabíveis para evitar que a reprovação no Exame de Qualificação provoque atrasos na conclusão do curso.

Art. 28. Será exigida proficiência em língua inglesa para a marcação da defesa pública de tese, e conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Serão aceitos comprovantes do teste TOEFL (Test of English as a Foreign Language) ou IELTS (International English Language Testing System), cuja pontuação mínima requerida para a aprovação do discente no exame de proficiência é descrita abaixo:

I - Para o teste TOEFL - Internet Based Test - IBT (eletrônico), pontuação total mínima: 65 pontos;

II - Para o teste TOEFL - ITP (Institutional Testing Program), pontuação total mínima: 480 pontos;

III - Para o teste IELTS, Pontuação total mínima: 5 pontos.

§ 2º O discente que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa, poderá ser dispensado de realizar o exame de proficiência, a critério da Coordenação, mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

§ 3º Caso o discente tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados no parágrafo 1º, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar a consideração do mesmo à Coordenação do Programa.

§ 4º A Coordenação poderá regulamentar, via portaria específica, outros mecanismos de avaliação da proficiência dos discentes.

TÍTULO VIII

Dos prazos e exigências para a integralização do curso

Art. 29. Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e de doutorado observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa da dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação da dissertação em defesa pública, será de 30 meses.

§ 3º Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de Tese de Doutorado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

§ 4º O prazo máximo para a conclusão do curso de doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, e aprovação da tese em defesa pública, será de 60 meses.

Art. 30. Do candidato ao título de Mestre será exigido,

I - Pelo menos 126 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 78 créditos em disciplinas, e 48 créditos pela aprovação na defesa da Dissertação;

II – Aprovação no exame de qualificação;

III – Para discente que usufruir ou que tenha usufruído de bolsa de estudo durante o curso, ter realizado estágio docente supervisionado durante pelo menos 1 (um) período acadêmico;

IV- Estar quites com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade, incluindo o Sistema de Bibliotecas.

V - Participação frequente nos colóquios, seminários ou eventos similares organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC, conforme detalhado no Art. 33.

Parágrafo único. É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao título de Mestre em Física culmine em uma publicação em periódico científico de circulação internacional e seletiva política editorial, capítulo de livro, solicitação de patente, ou outro instrumento notório de divulgação científica ou propriedade intelectual.

Art. 31. Do candidato ao título de Doutor será exigido,

I - Pelo menos 186 unidades de créditos, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 114 créditos em disciplinas, e 72 créditos pela aprovação na defesa da Tese;

II - Aprovação no exame de qualificação, conforme as normas vigentes;

III - Aprovação no exame de proficiência em língua inglesa conforme o Art. 28 destas normas internas;

IV - Possuir autoria ou co-autoria em pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico de circulação internacional com seletiva política editorial, sendo que o conteúdo do trabalho deverá estar relacionado com a Tese do candidato;

V- Para estudante que usufruir ou que tenha usufruído de bolsa de estudo durante o curso, ter realizado estágio docente supervisionado em durante pelo menos 2 (dois) períodos acadêmicos;

VI - Estar quites com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade,

incluindo o Sistema de Bibliotecas.

VII - Participação frequente nos colóquios, seminários ou eventos similares organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC, conforme detalhado no Art. 33 destas Normas Internas.

Parágrafo único - É esperado que o trabalho de pesquisa do candidato ao título de Doutor em Física culmine em mais de uma publicação, compreendendo periódicos científicos de circulação internacional e seletiva política editorial, capítulo de livro, solicitação de patente, ou outro instrumento notório de divulgação científica ou propriedade intelectual.

Art. 32. A composição das bancas de avaliação para defesas de Dissertação e Tese seguem os critérios gerais do Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC, complementados pelo que segue:

I - As Bancas de Dissertações serão constituídas por portadores de título de Doutor, sendo três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao Programa e à UFABC.

II - As Bancas de Teses serão constituídas por portadores do título de Doutor, sendo cinco membros titulares e quatro suplentes, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao Programa e à UFABC.

Art. 33. Tendo em vista o enriquecimento da cultura científica dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Física da UFABC, o candidato ao título de Mestre ou Doutor deve ter participação frequente nos colóquios, seminários ou eventos similares organizados pelo Programa.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa definir por meio de portaria o número mínimo de colóquios, seminários, cursos ou similares exigidos para titulação nos cursos de mestrado e doutorado, bem como a forma de controle de frequência nestas atividades.

§ 2º A participação em eventos similares fora da UFABC poderá ser contabilizada pela Coordenação, se devidamente comprovados.

Art. 34. Para homologação do título de Mestre ou Doutor, o candidato deverá apresentar em até quarenta e cinco dias a versão final da Dissertação ou Tese e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Apenas em casos excepcionais, em que a banca sugira modificações substanciais no texto da Dissertação ou Tese, a Coordenação poderá estender o prazo máximo para entrega da documentação para homologação de título até o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC.

TÍTULO IX

Dos orientadores

~~Art. 35. O credenciamento inicial de um docente no Programa de Pós-Graduação em Física pode ser solicitado em fluxo contínuo~~

~~§ 1º Um critério necessário mas não suficiente para credenciamento inicial de um docente é ter publicado pelo menos sete artigos em revistas que façam parte dos extratos A e B do Qualis da CAPES da área de Física nos últimos quatro anos, sendo pelo menos cinco destes artigos nos últimos três anos.~~

~~§ 2º Em caso de docentes de grandes colaborações, nas quais há a publicação de um grande número de artigos com um número expressivo de autores, o docente deverá incluir na solicitação de credenciamento informações detalhando sua contribuição para as atividades da colaboração.~~

~~§ 3º A Coordenação deverá avaliar, no credenciamento inicial de um docente, a maturidade e~~

~~independência do pesquisador e seu potencial para orientações de mestrado e doutorado, avaliadas por: orientações já concluídas, projetos científicos aprovados em agência de fomento, artigos publicados como único ou *corresponding author*, ou outros indicativos relevantes.~~

~~§ 4º Faz parte dos critérios de avaliação o impacto para o Programa do credenciamento do docente naquele momento.~~

~~Art. 36. Os critérios a serem levados em conta para permanência como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Física são os seguintes:~~

~~I - Ter publicado durante o período de quatro anos pelo menos cinco artigos em revistas que façam parte dos extratos A e B do Qualis da CAPES da área de Física;~~

~~II - Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;~~

~~III - Ser orientador(a) principal de um(a) aluno(a) do Programa.~~

~~Art. 37. Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente pelo processo de recredenciamento.~~

~~§ 1º A Coordenação deverá tornar pública a data do processo de recredenciamento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitando a atualização do Currículo Lattes de todos os docentes, bem como solicitando quaisquer informações extras relevantes.~~

~~§ 2º É responsabilidade do docente atualizar corretamente e no prazo hábil seu Currículo Lattes, isentando-se a Coordenação de qualquer responsabilidade por dados indevidamente preenchidos ou ausentes.~~

~~§ 3º O docente que não satisfizer pelo menos um dos critérios do Art. 36 será descredenciado ao término do processo de recredenciamento.~~

~~§ 4º O docente que não satisfizer o critério I do Art. 36 não poderá assumir novas orientações até satisfazer o referido critério.~~

~~§ 5º O docente que não satisfizer o critério I do Art. 36 em dois processos consecutivos de recredenciamento, deverá concluir suas orientações durante o corrente ano ou transferi-las para outro orientador, caso as tenha, sendo imediatamente descredenciado no momento em que não tiver mais orientações ativas.~~

~~§ 6º O docente que se enquadrar no § 5º poderá, a critério da Coordenação, permanecer credenciado como Docente Colaborador até a conclusão das suas orientações, estando impossibilitado de assumir novas orientações durante o período.~~

~~§ 7º Reserva-se à Coordenação o direito de avaliar os casos omissos, inclusive aceitando outros indicadores de excelência acadêmica quando devidamente justificados, bem como considerar o envolvimento do docente nas atividades do Programa.~~

Art. 38. Compete ao orientador cadastrado no curso:

I - Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no Programa de Pós-Graduação;

II - Definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados irão compor a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

III - Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;

V - Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - Informar a Coordenação no caso de desistência do discente e solicitar o cancelamento da

bolsa de estudos institucional, caso houver;

VII - Informar a Coordenação a respeito de concessões de bolsas de estudo de agências de fomento externas a universidade e orientar o discente a solicitar o cancelamento da bolsa de estudos institucional, caso houver;

VIII - Estimular o discente no que tange a apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

IX - Incentivar o discente a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação internacional com seletiva política editorial;

X - Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;

XI - Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Física tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas, encontros, etc.;

XII - Atender a outras solicitações específicas da Coordenação do Programa em prazo hábil.

Art. 39. Para atender a complexidade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do discente, a Coordenação do Programa poderá aceitar a indicação de um co-orientador por parte do orientador, em comum acordo com o discente.

Parágrafo Único. Nesse caso o orientador deverá apresentar à Coordenação uma justificativa circunstanciada da necessidade da co-orientação.

TÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 40. As presentes normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de portarias emitidas pela Coordenação do Programa.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 42. Até o último quadrimestre de 2015, continuam existindo as disciplinas obrigatórias Eletrodinâmica Clássica e Mecânica Estatística, como obrigatórias tanto do mestrado quanto do doutorado; a partir do primeiro quadrimestre de 2016, serão oferecidas apenas as disciplinas obrigatórias previstas nos artigos 18 e 19 destas Normas Internas.

Parágrafo Único. A disciplina antiga Eletrodinâmica Clássica será considerada, para todos os efeitos, equivalente a Eletrodinâmica Clássica I, e a disciplina antiga Mecânica Estatística será considerada, para todos os efeitos, equivalente a Mecânica Estatística I.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.